

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO  
NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL - SIDIRECEITA**

**DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, com sede na SHCGN 702/703 – Bloco “E” – Loja 37 – Brasília/DF – CEP 70720-650 e jurisdição em todo o Brasil, compõe-se como previsto no art. 48 do Estatuto da entidade.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e Secretário, dentre os seus membros, quando da realização de sua primeira reunião.

Art. 3º - Vagando o cargo de Presidente, proceder-se-á, logo após a vacância e convocação de suplente, eleição para escolha de novo Presidente, que complementarará o mandato do anterior.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário.

§ 2º Os suplentes serão convocados pela ordem de votação para assumirem os cargos vagos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de dois de seus membros, além do Presidente.

Parágrafo Único – Nas faltas eventuais ou impedimentos dos membros titulares, somente serão convocados os suplentes, se assim exigir o quorum estabelecido neste Regimento.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral:

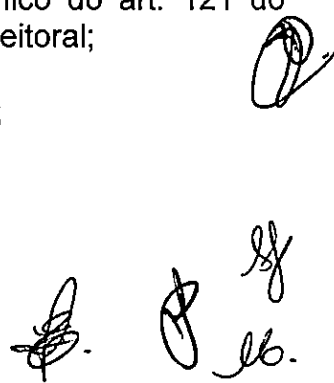
I – processar e julgar originariamente:

- a) as impugnações apresentadas aos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais;
- b) as reclamações e representações previstas neste Regimento.

II – determinar a renovação de eleições nos termos do parágrafo único do art. 121 do Estatuto combinado com o parágrafo único do art. 36 do Regulamento Eleitoral;

III – baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;

IV – decidir matéria administrativa que lhe for submetida;



V – exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto, do Regulamento Eleitoral e deste Regimento.

VI – editar, por meio de resolução, os casos omissos referentes ao título IV – capítulo III do Regulamento Eleitoral (da Votação em Meio Digital).

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I – presidir as Sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, coordenar a apuração dos votos e a proclamação do resultado;

II – participar da discussão, votar nos julgamentos de matéria administrativa, eleitoral, regulamentar e estatutária e nos casos de empate;

III – assinar os acórdãos e demais resoluções da Comissão;

IV – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presenciais e virtuais, da Comissão;

V – exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;

VI – autorizar a distribuição e a redistribuição das reclamações aos membros da Comissão;

VII – despachar e decidir sobre matéria de expediente;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;

IX – assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

X – representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;

XI – mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;

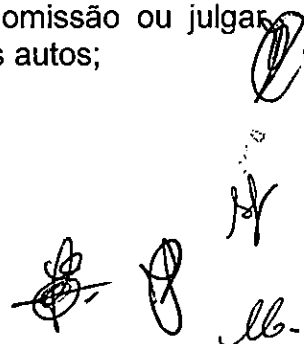
XII – prestar as informações requisitadas, na forma estatutária e regimental, pelos presidentes da DEN, do CNRE, do CFN e do CED relativas aos atos administrativos da Comissão;

XIII – designar, *ad referendum* da Comissão, os membros das Mesas Eleitorais, onde não houver indicação de membros por parte da Delegacia Sindical, ou no caso de indicados fora do prazo regulamentar;

XIV – homologar o pedido de desistência, quando cabível, ainda que o feito se encontre em pauta ou em mesa para julgamento;

XV – por decisão fundamentada, indeferir pedido ou recurso intempestivo, manifestamente incabível ou improcedente, contrário ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, às resoluções e instruções da comissão, e quando for evidente a incompetência da Comissão ou julgar prejudicado ou que tenha perdido o objeto, ordenando o arquivamento dos autos;

XVI – decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'llb'.

XVII – representar perante o Conselho de Ética e Disciplina sobre condutas consideradas como ofensivas ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, a este Regimento ou a qualquer dispositivo que importe em infração disciplinar dos filiados;

XVIII – autorizar as despesas de viagens de membros da Comissão ou de filiados a seu serviço;

XIX – zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regulamento Eleitoral e instruções, bem como pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais e

XX – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto do SINDIRECEITA e pelo Regulamento Eleitoral.

Art. 7º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral é facultado decidir monocraticamente as questões relativas a direitos e deveres dos filiados em matéria eleitoral ou submetê-las à apreciação da Comissão.

§ 1º Das decisões do Presidente caberá pedido de reconsideração, e, do seu indeferimento, caberá recurso para a Comissão, ambos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da ciência dada ao interessado, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 2º Das questões conhecidas e decididas pela Comissão caberá pedido de reconsideração.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;

II – participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Presidência;

III – manter, na devida ordem, a Secretaria da Comissão Eleitoral e exercer a fiscalização de seus serviços;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento.

#### **DAS DECISÕES**

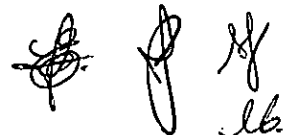
Art. 9º - Os provimentos emanados da Comissão Eleitoral vinculam os membros das Mesas Eleitorais que lhes devem dar imediato cumprimento.

Art. 10 - As conclusões da Comissão Eleitoral, em suas decisões, constarão de resolução, subscrita pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.

§ 2º Será dado imediato conhecimento da respectiva decisão nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 3º Todos os demais filiados poderão, querendo, ter vistas à íntegra das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.



## DOS DOCUMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 11 - Se a parte requerente não puder instruir, desde logo, suas alegações, por impedimento ou demora em obter certidões ou cópias autenticadas de notas ou registros ou de outros documentos necessários, o Presidente da Comissão Eleitoral conceder-lhe-á prazo de 2 (dois) dias úteis para esse fim ou as solicitará diretamente a quem os detenha, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento quando o fornecimento da informação couber a órgão interno do SINDIRECEITA.

Art. 12 - Qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos aos interessados, antes e durante o julgamento, sobre peças dos autos e sobre as citações que tiver feito de textos estatutários, regulamentares ou regimentais, de precedentes e de trabalhos doutrinários.

## DAS CONSULTAS

Art. 13 - A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação do candidato no processo eleitoral, comunicando o resultado da consulta aos interessados nos termos do Regulamento Eleitoral.

## DAS RECLAMAÇÕES

Art. 14 - A fim de preservar a competência da Comissão Eleitoral e garantir a autoridade de suas decisões, admitir-se-á reclamações em relação ao funcionamento da própria Comissão Eleitoral e qualquer matéria eleitoral, por parte dos presidentes da Diretoria Executiva Nacional, do CNRE, do CFN, do CED ou de candidatos, que serão decididas pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Ao que for decidido pela Comissão Eleitoral, o Presidente dará imediato cumprimento, lavrando-se a resolução nesta oportunidade, ou posteriormente, na impossibilidade da sua imediata lavratura.

## DAS REPRESENTAÇÕES

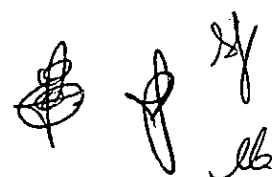
Art. 16 - Admitir-se-á representação do interessado, quando se verificar infração a disposições normativas eleitorais.

## DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 17 - Todos os atos da Comissão Eleitoral serão publicados no sítio do SINDIRECEITA, em *link* específico da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

## DOS PRAZOS

Art. 18 - Quando os prazos previstos neste regimento conflitarem com os do Estatuto ou do Regulamento Eleitoral aplicar-se-ão aqueles.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Qualquer filiado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do dia da publicação do presente regimento interno, apresentar emendas ou sugerir alterações a este Regimento, mediante proposta por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

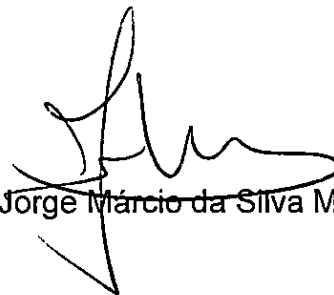
Parágrafo único - A emenda ou reforma do Regimento necessita, para ser aprovada, do assentimento da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de maio de 2022.



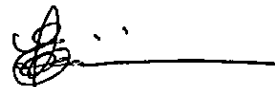
Maria Sueli de Oliveira



Jorge Márcio da Silva Mafra Filho



Sandra Regina Yaginuma



Edi Maria Marcon Travessini



Jethier Abrantes de Lacerda